

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 30/05/2012 às 12:00  
Daniel. Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00075

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2012

Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012

Autor  
**VALDIR COLATTO**

Nº do Prontuário  
560

1. Supressiva 2.  Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso XXIV	Alínea
--------	--------------	-----------	----------------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIV do artigo 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012:

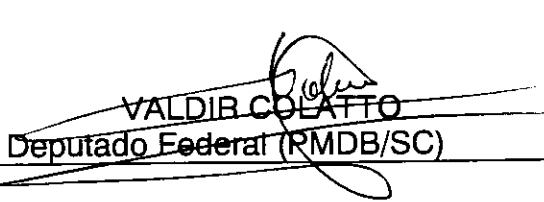
**XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo;**

### JUSTIFICATIVA

A concepção de pousio também se vincula a fatores externos, ou seja, independentes da vontade do proprietário rural. Exemplo disso pode ocorrer com o “cancro cítrico”, onde a supressão do pomar de laranja é compulsória e de uma só vez, independentemente de qual o tamanho do pomar naquela propriedade. Isso feito, ali não se pode plantar laranja em seguida. Outro exemplo está nas regras de plantio de alimentos orgânicos onde a conversão exige “quarentena”, denominada “período de conversão”, podendo haver dificuldade de implantação de projeto se isso ficar limitado a 25% da área.

Portanto, existem casos em que a limitação de 25% do imóvel, inserido no texto está fora da realidade e do conceito técnico, o que exige sua rejeição, com o retorno da redação aos termos do conceito aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

  
VALDIR COLATTO  
Deputado Federal (PMDB/SC)

